



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 007/2005
Processo Administrativo COPAM Nº :01661/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **SL INDÚSTRIA LTDA**

Empreendimento: **FAB. DE PEÇAS PARA BICICLETAS COM TRATAMENTO SUPERFICIAL**

Atividade: **FAB. DE PEÇAS PARA BICICLETAS**

Classe: IA

Endereço: **Rua Sinval Botelho de Almeida, nº 41**

Localização: **Zona Urbana**

Município: **Governador Valadares/MG**

Consultoria Ambiental:

Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** **INDEFERIMENTO**

A empresa em referência, já qualificada nos autos, requereu a concessão de Licença de Operação de natureza corretiva, ao empreendimento destinado à fabricação de peças de bicicletas com tratamento superficial, localizado no município de Governador Valadares.

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, posto que não consta dos autos:

- Certidão de outorga de direito de uso da água expedida pelo IGAM. O empreendimento usa água proveniente de poço artesiano sem a devida autorização do IGAM.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico DlMET 595/2004 sugeriu o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva no atual endereço, tendo em vista que durante a vistoria ficou constatado que o empreendimento é localizado em zona urbana, próximo a escola e residências, local impróprio para atividade industrial.

Em 19/11/2004 o processo foi levado a julgamento na 5ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro realizada em João Monlevade e baixado em diligência para realização de nova vistoria, vez que as informações relativas aos impactos ambientais causados pela indústria não foram consideradas suficientes.

Após realização de nova vistoria, o parecer técnico NARC Leste Mineiro nº 003/2005 de fls. 137/145 informa em síntese:

- que a SL Indústria LTDA é um empreendimento do setor da indústria metalúrgica, responsável pela fabricação de peças de bicicleta com tratamento químico superficial (tratamento galvanotécnico) ou pintura por aspersão;

Rubrica do Autor

Janeiro/2005 Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 007/2005
Processo COPAM nº: 01661/2003/001/2003



- que o empreendimento encontra-se instalado na zona urbana do município de Governador Valadares, próximo a residências, depósito de distribuidoras e combustíveis líquidos derivados de petróleo e escola;
- que a mão-de-obra empregada é de 45 (quarenta e cinco) funcionários e a produção mensal da empresa é de aproximadamente 45.000 peças/mês;
- que durante o desenvolvimento das atividades da indústria, são gerados impactos ambientais significativos no que se refere à geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissão de ruídos e geração de efluentes atmosféricos;
- que o efluente sanitário está sendo lançado na rede pública "in natura".

Conclui sugerindo a relocalização do empreendimento pois, considerando a rotina de operações desenvolvidas por este tipo de atividade, o local onde está instalada é impróprio, devendo a empresa ser relocalizada em um local afastado de núcleo populacional. Sugere, ainda, o **indeferimento da Licença de Operação Corretiva**.

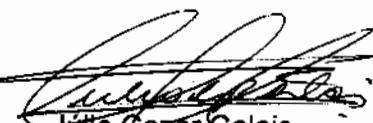
Considerando a degradação ambiental que está sendo causada pelo empreendimento, a localização indevida e as instalações industriais precárias, além das informações supracitadas, sugerimos o **indeferimento da Licença de Operação Corretiva**, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM.

Por fim, **sugerimos**, nos termos do parecer técnico, a formalização de novo processo em até 90 (noventa) dias, incluindo cronograma para relocalização da empresa em área ambientalmente viável, sob pena de suspensão de suas atividades.

É o parecer.

Governador Valadares, 25 de janeiro de 2005.


 Luciana Sant'Anna Haueisen
 Consultora Jurídica
 OAB/MG 78.514


Júlio Gezar Calais
 Estagiário